PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.698/2005

"Dispõe sobre meia – entrada para estudantes em eventos recreativos, culturais, esportivos ou congêneres no município de Piumhi e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes residentes no município de Piumhi, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo, terceiro graus e cursos técnicos existentes no Município de Piumhi, o pagamento de meia – entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casa de exibição cinematográfica, parques de exposições, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Piumhi, na conformidade da presente Lei.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversões de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entreterimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular , do primeiro, segundo e terceiro graus, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A Carteira de Identificação Estudantil – CIE – será emitida pela ASELP – Associação Universitária de Piumhi – filiada à UNE e à UBES.

§ 1º - Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus obrigadas a fornecer à respectiva entidade representativa da sua área de Jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§ 2º - A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o Município de Piumhi, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3º - Caberá ao Município de Piumhi, através dos seus órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Governo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até à suspensão do seu alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 16 de novembro de 2.005.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal